



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 124ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR - CTCS DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 124ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Jersilene de Souza Moura; do Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Miriam Sasaki França; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Rafael Camparra Pinheiro; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Suplente, Dr. Elsion Goedert; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Paulo Henrique Kuhn; do Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Suplente, Dr. Marcelo Kosminsky; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Eliziane Chagas Silva e do Diretor da Escola da AGU, Dr. Danilo Barbosa de Santanna. O Senhor Presidente iniciou a reunião na qual foram tratados os seguintes assuntos. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues e Representante indicado da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Marcelo Kosminsky. Os relatores informaram que serão apresentadas as redações para os artigos: 12-A; 13; 14 e 14-A. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de aprovar a redação dos artigos, nos termos apresentados pelos relatores: **Art. 12-A:** Aos cursos ofertados pela Escola da Advocacia-Geral da União e pelo Centro de Altos Estudos da PGFN serão reconhecidos os seguintes critérios diferenciados de pontuação para fins de promoção por merecimento nas Carreiras da Advocacia-Geral da União: I – conclusão de pós-graduação lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 2 (dois) pontos; II – a participação em cursos, conforme a carga-horária cumprida: a) conclusão de 20 (vinte) horas/aula semestrais: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto; b) conclusão de 40 (quarenta) horas/aula anuais: 0,5 (meio) ponto; c) conclusão de 100 (cem) horas/aula anuais: 1 (hum) ponto. § 1º Consideram-se ofertados, para fins deste artigo, os cursos assim identificados no momento da sua divulgação. §2º A pontuação do presente artigo é cumulável com o artigo 12 em até 10 pontos, incluído o seu §1º.

**Art. 13:** À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 12, caput, serão conferidos até 3 (três) pontos, mediante os seguintes critérios: I – publicação de um artigo em periódico impresso ou eletrônico que tenha certificação CAPES QUALIS igual ou superior a B2 ou nos periódicos editados pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central: 1 (um) ponto, admitida autoria coletiva de até 3 (três) coautores; II – publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação CAPES QUALIS inferior a B2: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores; III – publicação de obra individual, na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 2 (dois) pontos; IV - participação em obra coletiva, na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 1 (um) ponto. § 1º Será considerada a certificação CAPES QUALIS vigente ao término do período avaliativo ou, na sua ausência, a certificação mais recente. § 2º Para fins de pontuação nas hipóteses dos incisos III e IV, faz-se necessário: a) Que o conselho editorial seja composto por pelo menos 1 (um) doutor e 1 (um) mestre, com formação na área de conhecimento relacionada à publicação; b) Comprovação de tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares, em caso de livro impresso; c) Que a obra contenha no mínimo 80 (oitenta) páginas em elementos textuais, incluindo prefácio e/ou apresentação, introdução, desenvolvimento e conclusão, não sendo considerados para esta finalidade os elementos pré-textuais e pós-textuais, como definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. § 3º Não serão pontuados como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo. § 4º Somente serão pontuadas para fins de merecimento publicações de artigos ou obras inéditas, assim considerados os que não tenham sido objeto de publicação anterior, independentemente do formato utilizado. **Art. 14:** Será atribuída pontuação, até o limite de 3 (três) pontos, para o exercício, contínuo ou não, de ensino na área jurídica ou gestão administrativa, conforme a regulamentação da Advocacia-Geral da União sobre o tema, da seguinte forma: I - no mínimo 30 horas/aula, em curso de graduação: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, por semestre letivo; II - no mínimo 20 horas/aula, em curso de pós-graduação lato sensu: 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ponto, por semestre letivo; e III - no mínimo 10 horas/aula, em curso de pós-graduação stricto sensu: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos) ponto, por semestre letivo. **Art. 14-A:** Será atribuída pontuação, até o limite de 3 (três) pontos, aos instrutores da Escola da Advocacia-Geral da União e do Centro de Altos Estudos da PGFN, pela realização de capacitações, de forma contínua ou não, desde que não tenham recebido Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, da seguinte forma: I – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, para cursos e treinamentos ministrados com carga horária de 15 horas/aula semestrais; II - 1 (um) ponto, para cursos e treinamentos ministrados com carga horária de 30 horas/aula anuais; e III – 1,5 (um vírgula cinco) ponto, para cursos e treinamentos ministrados com carga horária de 40 horas/aula anuais. Observação: O art. 14-A foi discutido na sessão anterior da CTCS e por sugestão do Diretor da Escola da AGU foi destacado para um artigo específico para tratar somente do magistério na Escola da AGU ou no CAE. **Registro:** A Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Suplente apresentou proposta de redação visando a inclusão do inciso X ao art. 18 da nova resolução que regulamentará a promoção dos membros das carreiras da AGU: Art. 18. São consideradas atividades relevantes para os fins de

merecimento: (...) X - participação como membro do Conselho Editorial e Conselho Avaliativo das revistas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral do Banco Central e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: (1) ponto por ano de participação até o limite de 3(três) pontos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de aprovar a proposta de redação de inclusão do inciso X ao art. 18, com encaminhamento para deliberação na 182ª Reunião Ordinária Conselho Superior da AGU. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000116/2019-86 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes. O relator informou que se trata de proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. A Portaria n.º 7, de 11 de dezembro de 2009, criou a Comissão Técnica na estrutura organizacional do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Posteriormente, a Comissão Técnica passou a ser também disciplinada no Regimento Interno do Conselho Superior, que foi editado pela Resolução n.º 1, de 17 de maio de 2011. Vistos os normativos e objetivando a devida consolidação, mister se faz inserir no Regimento Interno do Conselho Superior disposições constantes da Portaria n.º 7, de 11 de dezembro de 2009, bem como realizar alguns acréscimos e supressões, colimando a devida atuação do Conselho Superior e de sua Comissão Técnica. O relator submeteu à discussão e deliberação da Comissão Técnica as alterações abaixo e o texto da minuta de resolução: Acréscimo mediante repetição de normativa prevista na Portaria n.º 7, de 11 de dezembro de 2009, com pequenas alterações: (i) Inserção de um parágrafo primeiro no art. 11 do Regimento Interno consignando que: “Somente poderão propor e deliberar sobre matérias de competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União previstas na Lei Complementar n.º 73, de 1993, os membros da Comissão Técnica a que se referem os incisos I a V e alíneas “a” e “b” do inciso X do art. 10” (Competência Restrita). Essa normativa atualmente se encontra no Art. 2º, parágrafo único, da Portaria n.º 7, de 11 de dezembro de 2009; (ii) Inserção de um parágrafo segundo no art. 11 do Regimento Interno aduzindo que: “Os membros da Comissão Técnica serão designados por portaria do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União”. Tal disposição atualmente tem assento no art. 3º da Portaria n.º 7, de 11 de dezembro de 2009; (iii) Inserção de um parágrafo único no art. 24 do Regimento Interno dispondo que: “A participação no Conselho Superior e na Comissão Técnica não ensejará remuneração”. Previsão semelhante se encontra atualmente em vigor no art. 6º da Portaria n.º 7, de 11 de dezembro de 2009. Acréscimos, por inovação, no Regimento Interno do Conselho Superior: (iv) Inserção do §8º no art. 5º do Regimento Interno possibilitando o Conselho Superior criar comissões temporárias e específicas para subsidiar tecnicamente sua atuação. (v) Inserção, mediante alteração do atual inciso XI do art. 12 do Regimento Interno, da atribuição de acompanhar e assessorar eventuais comissões criadas pelo Conselho. (vi) Atualmente, o inciso XI dispõe ser atribuição da Secretaria do Conselho Superior acompanhar e assessorar a Comissão Eleitoral e Apuradora nos procedimentos necessários à eleição e à posse dos representantes das carreiras da AGU e de seus órgãos vinculados junto ao colegiado. Supressão no Regimento Interno do Conselho Superior: (vii) Retirar do inciso VI do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior a expressão: "ou pelo Advogado-Geral da União", tendo em vista que, sendo parte integrante do Conselho Superior, não se justifica que a CTCS receba, diretamente, demandas do Advogado-Geral da União. **Registro:** A Representante da Carreira de Procurador Federal registrou que abriu um procedimento para consulta

dos efeitos do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, sobre a atuação da CTCS, considerando a necessidade de segurança jurídica à atuação da CTCS e de seus respectivos membros, conforme consta nos autos nº 00696.000101/2019-18, no sistema Sapiens. Informou que teve ciência de que a resposta ao questionamento acima seria dada na presente sessão. Informou que na consulta colocou dois pontos que viabilizavam a não realização de alterações: (i) uma baseada no próprio espírito do decreto que era uma restrição mais voltada os conselhos que promoviam participação da sociedade civil nas políticas públicas; (ii) e, a CTCS é um órgão iminentemente técnico formado por pessoas de carreira, criada como integrante da estrutura organizacional do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU), órgão com previsão na LC 73 e tem suas competências descritas no art. 2º da Portaria N. 07/2009. Dessa forma, por exercer competência prevista em Lei Complementar, não seria passível da extinção pelo Decreto n. 9.759/2019. Esse mesmo argumento está sendo utilizado por juristas na defesa da manutenção do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). A Representante da Carreira de Procurador Federal questionou se foram analisadas as questões propostas. E ainda, quanto a alteração do §1º que copiava uma a parte da Resolução nº 7, fez um adendo. Informou que no Regimento Interno não havia vedação de proposição, essa restrição veio na própria portaria da CTCS. Então propôs, já que ainda não está vetado, que se mantenha a redação com “deliberar” apenas, e não “propor”, assim permite que a Representação também traga alguma contribuição para Casa, mesmo nas competências restritas, ou seja, contribui com propostas, ainda que não vote.

**Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de aprovar a proposta de alteração do regimento interno e a minuta de resolução apresentadas, nos termos do voto do relator. **ITEM 3 – INFORMES: 3.1 - PROCESSO Nº 00696.000021/2019-**

**62 - ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2019 – ASSUNTO: PUBLICAR A LISTA COM O RESULTADO FINAL DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2018.2. 3.2 - PROCESSO Nº 00696.000043/2019-62 - ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2019 – ASSUNTO: PUBLICAR A LISTA COM O RESULTADO FINAL DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2018.2.**

Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, encerrou a reunião às 15 horas e 50 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 10 de junho de 2019.